



Memorando 1.399/2024



Marcadores: LEILA | x

Responder apenas via 1Doc



Leila M. SA-DLC

Para GP-PJ - Procurad...

CC

4 setores envolvidos
SA-DLC GP-PJ SF GP
02/05/2024 11:01

pedido de aditivo Dutra (contrato 92/2023)

Bom dia
segue anexo pedido

Leila Marcolina
Agente Administrativo



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1-
1.399/2024
02/05/2024 11:31
(Respondido)

Daniel L. GP-PJ

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato nº 92/2023 pelo prazo de 90 dias em razão de pedidos adicionais realizados pela Divisão de Estudos e Projetos.

Pois bem.

A duração dos contratos administrativos está regulada no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Pelo que se observa do texto legal, a previsão constante no *caput* determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações excepcionais.

A própria legislação permite, portanto, a prorrogação dos prazos contratuais quando presentes algumas das hipóteses do art. 57, § 1º, conforme exposto acima.

Verifica-se, ainda, que o pedido partiu da própria Administração.

Posto isso, esta Procuradoria Jurídica se manifesta favoravelmente à prorrogação, nos termos do art. 57, § 1º, I, da Lei nº 8666/93.





Este é o parecer.

Daniel Proença Larsson
Procurador Jurídico
(46) 3232-8313

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/05/2024 11:31:26 Daniel Proença Larsson GP-PJ solicitou a assinatura de Daniel Proença Larsson em Despacho 1- 1.399/2024 . Assinado

02/05/2024 11:31:48 Daniel Proença Larsson GP-PJ assinou digitalmente Memorando 1- 1.399/2024 com o certificado DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01 conforme MP nº 2.200/2001 .

02/05/2024 11:31:54 Daniel Proença Larsson GP-PJ arquivou.

02/05/2024 11:31:54 Daniel Proença Larsson GP-PJ parou de acompanhar.

Despacho 2-
1.399/2024

02/05/2024 14:07
(Encaminhado)

Leila M. SA-DLC
SF - Secretaria ...
CC

Boa tarde
segue pedido

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

2 Despachos não lidos

Despacho 3-
1.399/2024

03/05/2024 10:04
(Encaminhado)

Paulo C. SF
GP - Gabinete do...
CC

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

03/05/2024 10:04:33 Paulo Ricardo de Souza Centenaro SF arquivou.

Este documento contém assinatura digital, realizada por DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 83A0-B36E-6F7C-CCEF





03/05/2024 10:04:33

Paulo Ricardo de Souza Centenaro **SF** parou de acompanhar.

**Despacho 4-
1.399/2024**

03/05/2024 10:04

(Encaminhado)

Anderson B. **GP**

SA-DLC - Divisão...

CC

Defiro a presente solicitação, conforme previsão legal.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Quem já visualizou? **1 pessoa**

03/05/2024 10:05:00

Anderson Manique Barreto **GP** arquivou.

03/05/2024 10:05:00

Anderson Manique Barreto **GP** parou de acompanhar.

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000
administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 03/05/2024 10:40:26 por Leila Marcolina - Agente Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 083/2024– DEP

Coronel Vivida PR, 02 de maio de 2024.

Da: Divisão de Estudos e Projetos

Para: ANDERSON BARRETO

Prefeito Municipal

Referente: SOLICITAMOS ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 92/2023, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, CONFORME PROTOCOLO 18.200.984-9, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Vimos através deste solicitar a competente autorização para que possamos aditar o prazo de execução do contrato supracitado em mais 90 dias, para conclusão dos serviços pertinentes a este contrato, conforme segue:

- **Aumento de 90 (noventa) dias no prazo de execução do contrato, conforme reprogramação do cronograma anexo**

Foram feitos pedidos adicionais de serviço por parte da Divisão de Estudos e Projetos, que o início da execução depende de um período para o trâmite do pedido de aditivo pela SESA.

Sendo assim, este departamento é de parecer favorável ao aditivo de prazo de execução do referido contrato, para que o serviço seja concluído.

Certos de contarmos com a sua atenção, colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente,


Ana Carolyn Turra da Silva
Engenheira Civil – CREA PR-209058/D

ANA CAROLYNA
TURRA DA SILVA:
06119340947
Coronel Vivida
2024.05.02
10:39:23-03'00'

Ana Carolyn Turra da Silva
Engenheira Civil – Crea 209058/D-PR
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo


Carlos Lopes
Secretário de Administração
Dec. 8089 de 17/01/2023

 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS		 PRÓPRIO: MUNICÍPIO: EMPRESA:		DATA: 14/06/23 TIPO OBRA: PROTOCOLO: 18.200.984-9 PRAZO EXECUÇÃO: 30 DIAS																		
																				BDI	25,7567%	
ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	120	% NO PERÍODO	150	% NO PERÍODO	180	% NO PERÍODO	210	% NO PERÍODO	240	% NO PERÍODO	270	% NO PERÍODO	VALOR SERVIÇO C/NR	VALOR PARCELAR U/NR
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6,92%	1.856,96	50,00%	1.856,96	50,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	3.313,92	2.460,36
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	4,23%	1.013,35	50,00%	1.013,35	50,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	2.026,70	1.504,69
03	COBERTURA	85,21%	20.400,13	50,00%	20.400,13	50,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	40.800,26	30.291,46
04	REPAROS E PINTURA	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	1.607,70	100,00%	1.607,70	1.193,61
05	LIMPEZA FINAL	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	133,80	100,00%	133,80	99,34
06		0,00%																				
07		0,00%																				
08		0,00%																				
09		0,00%																				
10		0,00%																				
11		0,00%																				
12		0,00%																				
13		0,00%																				
14		0,00%																				
15		0,00%																				
16		0,00%																				
17		0,00%																				
18		0,00%																				
19		0,00%																				
20		0,00%																				
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO		100,00%	23.070,44	0,00%	23.070,44	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	1.741,50	0,00%	47.882,38	35.549,46
VALOR PROPOSTO																						
DESCONTO PROPOSTO / VALOR DAS PARCELAS				0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		
TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO			23.070,44	0,00%	46.140,88	0,00%	46.140,88	0,00%	46.140,88	0,00%	46.140,88	0,00%	46.140,88	0,00%	46.140,88	0,00%	46.140,88	0,00%	47.882,38	0,00%		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 05

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quinto termo aditivo ao contrato nº 92/2023 decorrente da Concorrência Pública nº 06/2023, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Básica Srta. **Jaiana Kevilin Gubert**, portadora do CPF nº 059.110.159-94 e RG nº 10.036.878-1.

CONTRATADA: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Comunidade Corvo Branco II, Zona Rural, na cidade de Candói (85.140-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29.304.186/0001-54, representada neste ato pelo Sr. **Douglas Rafael Deliberalli**, portador do CPF nº 066.029.629-22 e RG nº 9.580.277-0.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO referente ao Contrato nº 92/2023 que tem como objeto a **contratação de empresa para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A prorrogação do prazo de execução, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Sexta do Contrato nº 92/2023 de 10 de novembro de 2023, com fundamento no Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ofício nº 83/2024 da Divisão de Estudos e Projetos, cronograma reprogramado, parecer jurídico e Deliberação Superior.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Prorroga-se o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, de 07 de maio de 2024 a 04 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 92/2023 de 10 de novembro de 2023.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 03 de maio de 2024.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:967311
09991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2024.05.03
13:38:23 -03'00'

JAIANA KEVINILIN
GUBERT:05911
015994

Assinado de forma digital
por JAIANA KEVINILIN
GUBERT:05911015994
Dados: 2024.05.06
14:28:10 -03'00'

DUTRA E DELIBERALLI
CONSTRUCOES
LTDA:29304186000154

Assinado de forma digital por DUTRA
E DELIBERALLI CONSTRUCOES
LTDA:29304186000154
Dados: 2024.05.06 10:05:27 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Jaiana Kevinilin Gubert
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Douglas Rafael Deliberalli
Dutra & Deliberalli Construções Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:F3112880

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADITIVO nº 05 ao Contrato nº 92/2023 – Concorrência Pública nº 06/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DUTRA & DELIBERALLI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.304.186/0001-54. Prorroga-se o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, de 07 de maio de 2024 a 04 de agosto de 2024. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de maio de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, via adesão ao CONIMS. O prazo de vigência: 12 (doze) meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
50/2024	CIRÚRGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	14.308.899/0001-19	1.593,10
51/2024	ICP CIENTÍFICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	19.026.965/0001-37	1.113,72
52/2024	MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	68.886.605/0001-65	910,80

Coronel Vivida, 03 de maio de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:F1575A78

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR CMDCA EDITAL 04/2024

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL VIVIDA EDITAL Nº 04/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014.

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar Elevino da Conceição Rodrigues – 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 07 de maio de 2024 até a data em que conselheira titular permaneça de atestado médico. Caso o conselheiro Elevino não assuma o cargo até às 12h00 (meio dia) do dia 07 de maio de 2024, o CMDCA decide por:

Art. 2º - CONVOCAR, a Conselheira Tutelar Maria de Lourdes Hermann Miotto – 2º colocada Suplente, para assumir o Cargo de Conselheira Tutelar suplente no período de 07 de maio de 2024 até a data em que conselheira titular permaneça de atestado médico. A vacância se dá em virtude de atestado médico da conselheira Elenice Rodrigues do Prado.

Coronel Vivida, em 06 de maio de 2024.

EMERSON PIZZI
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:004725D3

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADITIVO PRAZO PR 33/2023

TERMO DE ADITIVO
Exercício: 2024

1º Termo aditivo do contrato nº.161/2023, decorrente de Pregão nº 33/2023 de A contratação de empresa especialidade na área para prestação de serviços para modernização administrativa e tributária, implantação da planta genérica de valores; atender demanda da Secretaria de Administração..

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 10, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Guilherme Pivatto Junior, e a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS, inscrita no CNPJ sob nº. 27.015.954/0001-24, com sede no endereço, CENTRO, - neste ato representada por MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 580.928.979-72, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 15/11/2024 com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 161/2023, referente à licitação Pregão Presencial sob nº 33/2023, com base na cláusula quarta, do contrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 06 (seis) meses o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula quarta do contrato supra descrito, para o dia 15 do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro (15-11-2024).

com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Contratante
Prefeitura Municipal de Diamante D'OESTE
GUILHERME PIVATTO JUNIOR
CNPJ:77.817.476/0001-44
Prefeito Municipal

Contratada
CMM Assessoria Tributária e Projetos
CNPJ:270.159.540-00124
MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO
RG:
CPF:580.928.979-72
Representante Legal

DIAMANTE DO OESTE 06 de maio de 2024.

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:A4AE2EE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS AVISO DE LICITAÇÃO PR SRP 21/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 63/2024, na modalidade Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preço sob nº 21/2024, do tipo menor preço por item unitário, visando Contratação de empresa para o fornecimento de pedras irregulares e a mão de obra para execução do assentamento de pedra, para pavimentação de ruas urbanas municipais, em loteamentos